

Publique - se.
em 05/09/16.
João Alberto Souza

DESPACHO

Vem a este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar petição subscrita pela Senadora Ana Amélia (PP-RS) solicitando a abertura de procedimento para verificação de quebra de decoro parlamentar, em face da Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR), por suposta infração aos incisos I e III do art. 5º, da Resolução nº 20, de 1993.

Assevera a autora que a Senadora Gleisi Hoffmann feriu a ética e o decoro parlamentar quando, em Sessão Plenária do processo de *Impeachment*, proferiu opiniões e palavras contra os demais Senadores.

No entanto, a Constituição Federal dispõe, em seu art. 53, que os Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Tal imunidade parlamentar, segundo doutrina e jurisprudência consolidadas, é especialmente forte quando opiniões e palavras são proferidas dentro do Plenário, no exercício da atividade parlamentar, como no caso em tela.

Do exposto, considerando que a denúncia não preenche um dos requisitos necessários para ser admitida, determino o seu arquivamento, nos termos do art. 17, § 2º, inciso III, *in fine*, da Resolução nº 20, de 1993.

Brasília, em 01 de setembro de 2016.

Senador João Alberto Souza
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar